

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFRJ Nº 25, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

Altera dispositivos do Anexo à Resolução CONSUNI nº 15, de 10 de novembro de 2020, que estabelece normas para Concurso da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, reunido em sessão de 24 de março de 2022, considerando o que consta do Processo 23079. 205595/2022-01, resolve:

Art. 1º O Art. 55, seus três Incisos e três Parágrafos, do Anexo à Resolução CONSUNI nº 15, de 10 de novembro de 2020, passam a ter as seguintes redações:

“Art. 55. Aos(Às) candidatos(as) que desejarem, fica prevista a interposição dos seguintes recursos:

I – contra o resultado e/ou contra o conteúdo da Prova Escrita;

II – contra o resultado das etapas do concurso que forem posteriores à prova escrita e/ou resultado final do concurso; e

III – contra a decisão da Congregação ou órgão equivalente, em relação ao julgamento do recurso previsto no Inciso II.

§ 1º O recurso previsto no Inciso I será interposto por escrito junto à Unidade ou instância acadêmica no prazo previsto no Art. 40 desta Resolução, devendo ser encaminhado à Comissão Julgadora para julgamento, que deverá responder de forma a não alterar o calendário do concurso previamente tornado público.

§ 2º O recurso previsto no Inciso II será interposto por escrito junto à Unidade ou instância acadêmica no prazo de 10 (dez) dias corridos, que será contado da publicação do resultado final envolvendo todas as etapas do concurso, devendo ser encaminhado à Congregação ou órgão equivalente para julgamento.

§ 3º O recurso previsto no Inciso III será interposto por escrito junto à Unidade ou instância acadêmica no prazo de 10 (dez) dias corridos, que será contado da publicação do resultado julgamento do recurso pela Congregação ou órgão equivalente no Boletim da UFRJ.”

Art. 2º Incluir os § 4º, no Art. 55 do Anexo à Resolução CONSUNI nº 15, de 10 de novembro de 2020, com as seguintes redações:

“§ 4º O recurso previsto no Inciso III será encaminhado à Congregação ou órgão equivalente, que poderá reconsiderar o seu julgamento e caso o não faça, encaminhará o recurso para julgamento pelo Conselho Universitário.”



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 3º O Art. 57 do Anexo à Resolução CONSUNI nº 15, de 10 de novembro de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 57. Os recursos previstos nos Incisos II e III do Art. 55 deverão ser protocolados em prazo não superior a 10 (dez) dias contados da data da publicação prevista no parágrafo único do Art. 54 desta Resolução.”

Art. 4º O Art. 62 do Anexo à Resolução CONSUNI nº 15, de 10 de novembro de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 62. Os recursos previstos nos Incisos II e III do Art. 55 desta Resolução terão efeito suspensivo, o que implicará no não prosseguimento aos trâmites administrativos que visem à homologação do resultado final do concurso.”

Art. 5º O caput Art. 64 do Anexo à Resolução CONSUNI nº 15, de 10 de novembro de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 64. Após o cumprimento de todas as formalidades previstas nesta Resolução e após o julgamento definitivo de eventuais recursos interpostos, a instância acadêmica à qual a vaga está vinculada encaminhará o resultado final do concurso à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD para manifestação e encaminhamento ao(à) Reitor(a) para o fim de que o mesmo seja homologado.”

Art. 6º Revogar os Artigos 56, 58, 59, 60, 61e 63 do Anexo à Resolução CONSUNI nº 15, de 10 de novembro de 2020.

Art. 7º Esta Resolução, por urgência na produção de seus efeitos, entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Profª Denise Pires de Carvalho
Presidente do Conselho